

# REGULAMENTO INTERNO



## CRECHE

Patronato de Nossa Senhora de Fátima

Vilar- Aveiro

## CAPÍTULO I

### APRESENTAÇÃO DO PATRONATO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

#### Norma 1ª

##### **Art.1º - Denominação e Sede**

O PARTONATO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) situada na rua Direita nº134, em Vilar –Aveiro, da União de Freguesias de Glória e Vera Cruz, Concelho de Aveiro, Distrito de Aveiro, Diocese de Aveiro, com estatutos aprovados em 17 -10 – 2015, registado na Direção Geral de Ação Social, no livro das Fundações de Solidariedade Social sob nº 23/83 com respostas nas áreas da Infância, Juventude e Terceira Idade.

##### **Art.º 2º - Política da Qualidade**

- 1- Missão** – Estar ao serviço de quem precisa, proporcionando qualidade de vida integral, bem-estar e educação
- 2- Visão** – Sermos reconhecidos pela competência na prestação de serviço à comunidade, como instituição da Igreja Católica
- 3- Valores** -
  - a) Respeito pela dignidade da pessoa humana
  - b) Educação
  - c) Abertura ao outro
  - d) Simpatia
  - e) Apoio religioso
  - f) Cuidar
  - g) Confiança
  - h) Responsabilidade
  - i) Tolerância

##### **4 – Compromisso com a Qualidade**

- a) Prestar serviços às Crianças e Idosos, valorizando-os e garantindo a sua permanente satisfação e bem-estar, tendo em conta o estabelecimento de boas práticas,
- b) Estabelecer relações de parceria com entidades externas que demonstrem capacidade para atingir as especificidades da qualidade, tendo em conta a melhoria contínua;
- c) Apostar nos colaboradores através do desenvolvimento das suas aptidões e capacidades, promovendo a sua formação;
- d) Promover a melhoria contínua, através do conhecimento dos requisitos e procedimentos internos, de forma sustentada;

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Norma 2ª**

##### **Art.º 3º – Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento da resposta social de Creche que tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro

##### **Art.º 4º - Legislação aplicável**

A resposta de Creche rege-se pelo estipulado no:

- a) Portaria nº196-A/2005, de 1 de julho, alterada pela Portaria nº 296/2016, de 26 de novembro- Regula o regime jurídico de cooperação entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e as IPSS;
- b) Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria nº 411/2012, de 14 dezembro- Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- c) Decreto-lei nº 33/2014 de 4 de março – Define o regime jurídico de instalação e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- d) Protocolo de Cooperação em vigor,
- e) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
- f) Contractos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

#### **Norma 3ª**

##### **DESTINATÁRIOS E OBJECTIVOS**

1 –A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

2 – Constituem objetivos da CRECHE:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar,
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;

- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado,
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Inculcar hábitos de higiene e defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

#### **Norma 4ª**

#### **ACTIVIDADES E SERVIÇOS**

A Creche do Patronato de Nossa Senhora de Fátima, presta um conjunto de atividades e serviços adequados à faixa etária dos seus utentes, durante o período de funcionamento da mesma.

1 – Assim são, os seguintes serviços:

- a) Acolhimento diurno das crianças, dentro do horário indicado desenvolvendo projetos pedagógicos e planos individuais adequados ao grupo e cada criança,
- b) Atividades lúdicas recreativas e cuidados de higiene pessoal;
- c) Alimentação (almoço e lanche);
- d) Atividades extracurriculares (mediante inscrição e respetivo pagamento).

2 – As atividades extracurriculares são definidas anualmente e comunicadas pela Diretora Técnica e/ou Educadora, no início do ano letivo.

## CAPÍTULO III

### PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

#### NORMA 5ª

##### Condições de Admissão

- 1 – São admitidas crianças com idade compreendida entre os 4 e os 36 meses, salvo casos excepcionais devidamente analisados.
- 2 – A inscrição é feita mediante preenchimento de uma ficha própria para o efeito, disponível na Secretaria ao longo de todo o ano, ficando em lista de espera até 30 de abril.
- 3 – Durante o mês de abril, decorre o período para manifestação do interesse na inscrição, ou sua desistência, bem como a renovação das crianças que já frequentam a resposta;
- 4 – Esta renovação não acarreta custos, e só será aceite desde que as mensalidades estejam regularizadas, para as crianças que frequentam.
- 5 – A seleção das crianças é feita durante o mês de maio e dada a conhecer ao longo deste período.
- 6 – Havendo vagas, as admissões poder-se-ão concretizar ao longo de todo o ano letivo.

#### NORMA 6ª

##### CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E PRIORIDADES

- 1 – A admissão das crianças far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

Crianças pertencentes a famílias de risco	25%
Existência de irmãos a frequentar a instituição	20%
Filhos de funcionários da instituição	20%
Crianças cujos encarregados de educação residam na área geográfica da instituição	10%

Crianças pertencentes a famílias monoparentais	10%
Antiguidade da inscrição na instituição	10%
Atividade profissional dos Encarregados de Educação na área geográfica da instituição	5%

2 – A admissão de crianças com Necessidades Educativas Especiais deverá ser objeto de avaliação e parecer da Equipa Técnica do Patronato, tendo em conta os recursos humanos e físicos disponíveis capazes de poderem dar resposta às necessidades específicas da criança.

### **NORMA 7ª**

#### **ADMISSÃO**

1 -A admissão das crianças será efetuada pela Direção Técnica em conjunto com a Direção Financeira.

2 - Da decisão de admissão será dado conhecimento ao encarregado de educação e iniciado o processo de admissão.

3 – A organização do processo é da competência dos serviços administrativos do Patronato e da Equipa Técnica.

4 – No ato da admissão será cobrado um valor de 25 euros (vinte e cinco euros), correspondente a parte da mensalidade do mês de setembro.

5 –Após o processo de admissão será efetuado um contrato de prestação de serviços entre o cliente/utente e o Patronato de Nossa Senhora de Fátima.

6 – À Direção reserva-se o direito de averiguar, pelos meios legais ao seu dispor, as declarações e documentação apresentada, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimento do agregado familiar, sempre que, da análise efetuada aos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social das famílias, resultem fortes indícios de omissões ou declarações menos sérias quanto aos valores apurados.

7 – Detetadas falsas declarações, ou ocultação dolosa de fontes de rendimentos para além das medidas de carácter penal, à Direção reserva-se direito de suspender ou anular a matrícula, e/ou tomar outras medidas de carácter social, ouvidos os interessados e analisadas as situações com os mesmos, confidencialmente.

## **Art.º 5º – Documentos a apresentar no ato de Admissão**

1 – O processo administrativo de admissão, será complementado, com a apresentação dos seguintes documentos:

### 1.1 Documentos de carácter geral:

- a) Fotocópia do Boletim de nascimento;
- b) Comprovativo de inscrição na Segurança Social e respetivo número;
- c) Fotocópia do Número Identificação Fiscal;
- d) Fotocópia do Boletim de saúde – situação de vacinas (a entregar todos os anos durante a frequência em Creche),
- e) Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infectocontagiosa impeditiva de frequentar a Instituição;
- f) Fotocópia do cartão de assistência médica da criança e do familiar a que se encontra agregada;
- g) Fotocópia do documento da Regulação do Poder Paternal, bem como a atribuição da pensão de alimentos, se aplicável;

### 1.2 – Documentos para cálculo de mensalidades

- a) Fotocópia da Declaração de IRS do agregado familiar, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, relativos ao ano civil anterior;
- b) Fotocópia da declaração dos rendimentos da entidade patronal onde conste a categoria profissional e/ou cópia de um recibo de vencimento auferido no ano anterior;
- c) No caso de doença, maternidade ou desemprego, documento comprovativo da situação em causa;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas com habitação (renda e/ou empréstimo bancário). Nos casos de atribuição de subsídio de renda de casa aos jovens casais, respetiva declaração;
- e) Documentos comprovativos de despesas medicamentosas com doença(s) crónica(s), devidamente acompanhadas por declaração médica que comprove a(s)referida(s) situação(ões) familiar(es);
- f) Fotocópia de documentos comprovativos de despesas regulares com transportes públicos;
- g) Fotocópia de documentos comprovativos das despesas na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), relativa a ascendentes e outros familiares

- h) Outros documentos considerados importantes para os processos.
- i) Aos Pais que aceitem pagar a mensalidade máxima estipulada para Creche não lhes será aplicada a norma 11ª.

#### **NORMA 8ª**

##### **ACOLHIMENTO A NOVOS UTENTES**

O acolhimento inicial da criança é iniciado com a realização de uma entrevista de Diagnóstico com a Educadora de Infância e/ou Técnico que assumirá a criança. Com o início da frequência é elaborado um Plano de Integração e levantamento de interesses (Relatório de Acolhimento Inicial) com vista à integração plena da criança

#### **NORMA 9ª**

##### **PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE**

O Patronato organiza um processo individual para cada utente onde constam, a identificação pessoal, bem como dados sobre a sua situação financeira e social, suas necessidades específicas, elementos de carácter pedagógico, além de outros considerados relevantes. A este processo é garantida confidencialidade e está sujeito às disposições do RGPD.

O processo pode ser consultado, quando solicitado, pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.



## **CAPÍTULO IV**

### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO, INSTALAÇÕES E PESSOAL**

#### **NORMA 10ª**

##### **HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS E FUNCIONAMENTO**

###### **Art.º 6º – Horário de Funcionamento**

1 – A Creche funciona todos os dias úteis das 8.00 às 19.00.

2 – O período de permanência das crianças na Creche deve coincidir com o horário de trabalho de um dos Pais, uma vez que é de extrema importância para o seu desenvolvimento global e afetivo, a permanência no seio familiar (não exceder mais que 11 horas diárias).

3 - As crianças deverão dar entrada na Instituição, até às 10.00h, de modo a não prejudicar o bom funcionamento das atividades. Pós este horário, só serão aceites as crianças cujos Pais e/ou familiares, tenham previamente avisado a responsável da sala.

4 – Em caso de a criança ultrapassar o limite do horário de encerramento da Instituição, haverá lugar a uma penalização de natureza financeira, que no mínimo, corresponderá ao custo acrescido referido ao período extraordinário da permanência do(a) funcionário(a).

###### **Art.º 7º – Período anual de interrupções letivas**

1 - A resposta de Creche do Patronato encerra:

- a) Nos dias de Feriado Nacional e Local;
- b) Na terça-feira de Carnaval;
- c) Na 2ª quinzena de agosto;
- d) De dois a três dias, com vista a poder ser programado o novo ano letivo e proceder-se a limpezas e/ou reparações das instalações;
- e) Em caso de força maior;

2 – No início de cada ano letivo será feita a calendarização dos dias em que a Instituição estará encerrada;

3 – As crianças têm que gozar 22 dias de férias por ano.

4 – Os Pais têm que comunicar o período de férias referido no ponto anterior.

###### **Art.º 8º - Pessoal**

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definidos de acordo com a legislação em vigor.

#### **Art.º 9º - Direção Técnica**

A Direção Técnica da resposta de Creche compete a um técnico, nos termos previstos na lei, cuja identificação se encontra afixada em local visível.

#### **Art.º 10º - Instalações**

1. A creche está organizada por salas autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias.
2. As instalações são compostas por salas de atividades, instalações sanitárias, refeitórios, espaços polivalentes e parque infantil coberto.
3. A Creche do Patronato Nº 5ª de Fátima, está dividida em dois blocos denominados de Creche I e Creche II.
  - a) A Creche I – acolhe as crianças dos 4 meses aos 2 anos;
  - b) A Creche II – integra as crianças dos 2 aos 3 anos;

#### **NORMA 11ª**

#### **PROCESSO DE CÁLCULO DAS MENSALIDADES**

1. O processo de cálculo das mensalidades é realizado anualmente, com base nas informações constantes dos documentos apresentados nos termos do Art.5 do presente Regulamento e obedece à seguinte fórmula;

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

Sendo

RC= rendimento per capita mensal

RAF= rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

n= n.º de elementos do agregado familiar

2 -Considera-se **agregado familiar**, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau.
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa.
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3 - Para efeitos de determinação do montante de **rendimento do agregado familiar (RAF)**, consideram-se os seguintes rendimentos.

- a) do trabalho dependente;
- b) do trabalho independente- rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e serviços prestados)
- c) de pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) de prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o

valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

g) De capitais- rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

4 - Para efeito de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

e) Comparticipação nas despesas na resposta social de ERPI relativo a ascendentes e outros familiares;

4.1 – Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) o Patronato estabelece um limite máximo do total das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG). Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.

4.2 – As situações não enquadráveis nos pontos anteriores serão objeto de posterior apreciação e regulamentação pela Direção do Patronato de Nª Sª de Fátima.

## NORMA 12ª

### TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1 – A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da CRECHE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤ 30%	>30%≤50 %	>50%≤70 %	>70%≤100 %	>100%≤150 %	>150 %

2 – O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	% a aplicar
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,5%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

1.2 A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação dos documentos solicitados no artigo 5º.

1.3 Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuar as diligências que considere adequadas pode a Instituição convencionar o

montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

2. À não entrega dos documentos solicitados, é aplicada a mensalidade máxima em vigor no ano letivo em curso.

3 – A prova de **despesas fixas** é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.

### **NORMA 13ª**

#### **MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

1 – A comparticipação familiar é determinada, regra geral, início de cada ano letivo. A revisão anual da mensalidade não pode dar origem a um aumento superior a 5%, partindo do pressuposto que não houve alterações significativas nos rendimentos do agregado familiar.

2 – A comparticipação familiar é determinada com base nos indicativos enunciados na Circular nº4 de 16/14 emanada pela Direção Geral da Segurança Social.

3 – Pelo previsto na Portaria nº 196-A/2005 de 1 de julho, cabe à Direção do Patronato de Nª Sª de Fátima definir anualmente, o limite para a comparticipação familiar mínima e máxima tendo em conta o custo médio de cada resposta social e a respetiva comparticipação da Segurança Social.

4 – Sempre que, da análise dos documentos apresentados, se verifique que os rendimentos auferidos não são consentâneos com as despesas, será estipulado pela Direção um valor para servir de base à determinação da comparticipação familiar.

5 - A admissão de uma criança é efetuada para um ano letivo que, em princípio será de setembro a julho. Salientamos que não serão aceites desistências para o mês de julho. Este mês será obrigatoriamente pago, sendo diluída a mensalidade nos meses de setembro a fevereiro.

### **NORMA 14ª**

#### **PAGAMENTO DE MENSALIDADES**

1. O pagamento das mensalidades deverá processar-se, impreterivelmente, até ao dia 15 do mês a que respeitam, na Secretaria da instituição, por débito direto ou transferência bancária.

2. No ato de inscrição será paga uma taxa de vinte e cinco euros (25,00 Euros), correspondente a parte da mensalidade do mês de setembro;

3. Os Encarregados de Educação pagarão 12 mensalidades por ano, correspondente aos meses de funcionamento da Instituição, bem como à prestação pecuniária do seguro escolar;
4. Haverá redução de mensalidade de 20% para os filhos dos Trabalhadores da Instituição;
5. O valor a pagar pela frequência de 15 dias em agosto é de 75% do valor da mensalidade.
6. Todas as ausências devem ser justificadas. Em caso de o período de ausência, por motivos justificados, no prazo igual ou superior a 15 dias, que terão que ser consecutivos, a mensalidade terá uma redução de 10%.
7. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
8. Em qualquer situação de desistência (frequência e/ou qualquer atividade extracurricular), os Encarregados de Educação só ficarão desobrigados do pagamento da mensalidade do mês seguinte se tiverem comunicado tal facto, aos Serviços administrativos com o mínimo de 15 dias de antecedência.
9. As faltas de frequência, não justificadas, e que totalizem um período superior a trinta dias, determinarão o cancelamento da respetiva inscrição/renovação.

**CAPÍTULO V**  
**PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS**  
**NORMA 15ª**

**Art.º 11º – Alimentação**

1. As ementas são afixadas, semanalmente, em local visível, e disponibilizadas na página da internet do Patronato de Nª Sª de Fátima.
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, o almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
3. O suplemento da tarde só será servido aos utentes que frequentem a resposta após as 17h30.
4. A alimentação será ajustada a alergias, intolerâncias e/ou à necessidade de dieta, desde que:
  - a) Estas situações sejam prescritas por profissional de saúde e entregue declaração médica justificando essa necessidade;
  - b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições;
5. No caso de crianças com necessidades especiais ao nível alimentar e nutricional, nomeadamente com a obrigatoriedade de consumir produtos alimentícios específicos, são os pais ou seus representantes legais os responsáveis pela sua aquisição.

**Art.º 12º - Saúde e Cuidados de Higiene e Bem-estar**

1. De modo a garantir o bem-estar e a saúde em geral, e numa perspetiva preventiva, só podem frequentar o Patronato, as crianças que se encontrem sem qualquer sintoma de doença. A saúde de todas as crianças do grupo é da responsabilidade de todos os pais/encarregados de educação. Só com a colaboração e compreensão de todos será possível garantir o bem-estar das crianças.
2. A vigilância médica é da responsabilidade das famílias.
3. Em caso de doença (febre e outros sintomas), a criança será entregue aos cuidados dos pais. Apenas após o tratamento e recuperação devida a criança poderá regressar ao Patronato. É obrigatória a apresentação da Declaração Médica nos casos em que os sintomas persistam por mais de 3 dias sendo dispensada caso a criança esteja afastada do Patronato mais de 5 dias.



4. Os Encarregados de Educação devem adotar uma atitude responsável, no sentido de evitar o disfarce de sintomas febris e outros, de modo a poder-se interpretar, objetivamente, o estado de saúde das crianças.

5. Em caso de doença infectocontagiosa, as crianças só poderão regressar à Instituição mediante a apresentação de Declaração Médica, comprovativa da inexistência de perigo de contágio.

6. Em caso de acidente na Creche, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, sempre acompanhadas por um profissional da Creche.

7. A administração de medicamentos pelos colaboradores só ocorrerá em casos de extrema necessidade. Neste caso a medicação deverá ser entregue à responsável da sala deixando registados o nome do fármaco, quantidades e horário de toma no respetivo documento para o efeito do Livro de Recados.

8. No caso de a criança ser portadora de parasitas, concretamente piolhos, pulgas ou outros, a criança terá que ficar em casa para fazer desinfestação, apenas podendo voltar a frequentar após completa desparasitação.

9. As crianças devem apresentar-se com vestuário adequado à estação, cuidadas e limpas e com unhas devidamente cortadas.

10. Os produtos de higiene pessoal não serão fornecidos pela Creche:

10.1 – Os pais devem trazer: fraldas, toalhitas, cremes, biberões.

11. Em casos específicos de surtos, epidemia ou pandemia, o Patronato de N.ª S.ª de Fátima, seguirá as orientações da Autoridade de Saúde e informará os Pais das eventuais alterações, estando os Pais obrigados a cumpri-las, em prol do bem-estar e saúde de toda a comunidade educativa.

#### **Art.º 13º - Vestuário e objetos de uso pessoal**

1 – As roupas de cama são fornecidas pela Creche;

2 – Os pais devem trazer uma muda de roupa;

3 – A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa;

## **Norma 16<sup>a</sup>**

### **ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA**

1. “Os pais são os primeiros e principais responsáveis pela educação dos seus filhos”, a sua participação é fundamental já que a Instituição existe como complemento à Ação educativa da família;
2. Os encarregados de Educação devem facultar todas as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento harmonioso dos seus educandos;
3. Sempre que a criança revele comportamentos considerados preocupantes, os Encarregados de Educação devem envolver-se e coresponsabilizar-se na resolução dos mesmos;
4. O atendimento aos Pais será feito mensalmente, e calendarizado no início do ano letivo;
5. O Plano Individual da Criança, será validado pelos Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, em outubro e fevereiro, e sempre que se justifique, sendo realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;
6. A relação e envolvimento dos Pais, serão incentivados para um desenvolvimento harmonioso e gratificante para todos, e como tal os Pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão envolvidos e chamados a participar nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o Plano Anual de Atividades e o Projeto Pedagógico em vigor;

## **NORMA 17<sup>a</sup>**

### **ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE**

1. Estas atividades serão organizadas em conformidade com o Projeto Educativo da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.
2. As saídas, passeios, visitas previstas ao longo do ano letivo, serão efetuadas com conhecimento e consentimento dos Pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
3. Eventualmente algumas atividades podem exigir uma participação financeira complementar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Art.º 14 - Direitos das crianças e famílias**

- 1- São direitos das crianças e famílias:
  - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes,
  - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
  - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
  - d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico),
  - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
  - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os interesses e necessidades;
  - g) Ter acesso à ementa semanal
  - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- 2- São deveres das crianças e famílias:
  - a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
  - b) Tratar com respeito e dignidade os trabalhadores da Creche e os dirigentes da Instituição;
  - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato,
  - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
  - e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
  - f) Observar o cumprimento das normas expressas neste regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
  - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

#### **Art.º 15 –Direitos e deveres da Instituição**

##### **1 – São direitos da Instituição:**

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;

- b) À coresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico,
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo Encarregado de Educação no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

## 2 – São deveres da Instituição.

- a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.

### **Art.º 16º - Contrato de prestação de serviços**

1. É celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais, nos termos da legislação em vigor.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
3. Qualquer alteração ao contracto é efetuada por mútuo consentimento e assinado pelas partes.

### **Art.º 17º - Cancelamento da prestação de serviços**

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas à Educadora da criança ou na Secretaria.
2. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença ou outros motivos ponderosos que a equipa venha a considerar justificativos.
3. As ausências não justificadas das crianças, podem determinar o cancelamento da respetiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.
4. Os pais ou quem tenha o exercício das responsabilidades parentais, por sua iniciativa e a todo o momento, podem pôr termo ao contrato através de declaração dirigida à Instituição, com antecedência mínima de 15 dias, salvaguardando o estipulado no ponto 7 da Norma 14ª.
5. Nas situações de incumprimento contratual reiterado(s), a entidade prestadora poderá ponderar a cessação da prestação de serviços, procedendo da seguinte forma:
  - a) Avaliação das ocorrências com a participação da Direção da Instituição, Direção Técnica, Pais/Encarregados de Educação, se for caso disso.
  - b) Comunicação aos Pais/Encarregados de Educação da decisão com pré-aviso de quinze dias;
  - c) Neste processo a Instituição deverá assegurar-se que da prestação de serviços não resultam riscos ou outro tipo de danos dos quais a Instituição possa vir a ser responsabilizada.
6. São motivos para a cessação de contrato por facto não imputável ao prestador
  - a) A criança ausentar-se por um período igual ou superior a trinta dias, sem os Pais /Encarregados de Educação apresentarem qualquer justificação.
  - b) Por motivos pessoais.
  - c) No caso da resposta social não se adequar à problemática da criança.
  - d) A resposta social não ter capacidade de resposta para as expectativas dos Pais/Encarregados de Educação.

### **Art.º 18º - Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, a Instituição, possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado nos Serviços Administrativos sempre que desejado. Em alternativa poderá ser usado o Livro online através do site

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.º 19º - Alterações ao Regulamento**

1. O presente Regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações de funcionamento, ou resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quais quer alterações serão comunicadas aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
3. O Regulamento encontra-se à disposição para consulta um exemplar na Secretaria da instituição e no Site do Patronato

**Art.º 20º - Integração de lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do Patronato de Nª Sª Fátima, tendo em conta a legislação/normativos em vigor.

**Art.º 21º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 1 de março de 2021.

O Presidente da Direção

---



